



Ministério da Educação

**PARECER Nº** 6/2024/CGGE/DIFES/SESU/SESU  
**PROCESSO Nº** 23000.023234/2021-63  
**INTERESSADO:** CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS - CEFET/MG

### **ANEXO I**

**Objeto:** Análise do Ofício de Regulamento para concessão do RSC.  
**IFE interessada:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG).  
**Relator:** Eduardo Batista dos Santos

### **PARECER TÉCNICO**

Análise de documento encaminhado ao Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competência (CPRSC), propondo a homologação de Regulamento Interno para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos propostos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria MEC nº 282, de 11 de maio de 2021, e Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução CPRSC nº 07/2022.

#### **I. HISTÓRICO**

Tendo em vista a publicação da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução CPRSC nº 07/2022, na qual ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais encaminha minuta de resolução que dispõe sobre a regulamentação da avaliação e do fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

#### **II. ANÁLISE**

##### **a) Minuta do Regulamento**

Preliminarmente, faz-se necessário discorrer sobre a instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), como o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico pelos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Assim, para efeito do disposto no art. 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, apresentou minuta de resolução interna intencionando atender aos pressupostos, diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), determinados pela Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução CPRSC nº 07/2022.

O referido documento foi formalmente apresentado ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise técnica, sendo apreciado pelo Membro da CAR/CPRSC, Anderson Ferreira de Lima, representante

titular da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Em sua análise o parecerista orientou a instituição a proceder os ajustes indicados no Parecer nº 15/2022/CPRSC/SETEC/SETEC (SEI nº 3462608), observando o disposto na Resolução CPRSC nº 3, de 2021, alterada pela Resolução CPRSC nº 07/2022.

Os autos sobrevieram a este relator que, considerando a análise realizada anteriormente, faz os seguintes apontamentos:

## **b) Das Tabelas de Pontuação**

### **Quanto aos critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC - I (Anexo I):**

As diretrizes no que se refere à pontuação foram contempladas, havendo coerência entre os critérios com as diretrizes, atendendo-se a legislação aplicada ao RSC.

É sempre importante repisar que, para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.

## **III - PARECER DO RELATOR**

Trata-se da reanálise do OFÍCIO Nº 257/2022 - GDG (RESOLUÇÃO CD Nº 30/2022, SEI nº 3658612) do Regulamento de avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico corrigida e encaminhada a este relator pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG.

Em linhas gerais, a minuta apresentada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais atende às diretrizes propostas na Resolução nº 03/2021, com alterações promovidas pela Resolução CPRSC nº 07/2022. Os conceitos trazidos na mencionada Resolução estão integralmente reproduzidos na minuta apresentada pela instituição.

Registra-se que as alterações propostas para o art. 12, acerca dos efeitos financeiros da concessão, do ofício foram devidamente retificadas pelo referido Instituto.

Dito isso, cumpre informar que, as alterações solicitadas por meio do Parecer nº 15/2022/CPRSC/SETEC/SETEC (SEI nº 3462608), foram devidamente acatadas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG).

Diante da análise realizada, concluímos que a RESOLUÇÃO CD Nº 30/2022 (SEI nº 3658612) apresenta um conjunto sólido de disposições técnicas e encontra-se em conformidade com as normativas pertinentes. Recomendamos, portanto, a aprovação da presente minuta de resolução.

É, o parecer.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

Relator

#### IV - PARECER DO CPRSC

Aprovamos o presente parecer e a minuta de regulamento, conforme reunião realizada pelo CPRSC em 23 de fevereiro de 2024.

E, propomos:

( X ) Encaminhar o presente parecer à IFE interessada para conhecimento e providências de homologação junto ao Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

( ) Encaminhar o presente parecer à IFE interessada para conhecimento e providências dos ajustes apontados, com retorno ao CPRSC para reanálise.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

MARCELO BREGAGNOLI

Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências  
Coordenador

#### ANEXO II

#### CHECKLIST PARA ANÁLISE DE REGULAMENTOS

**IFE Interessada:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG).  
**Processo Setec:** 23000.023234/2021-63.

#### 1. CHECKLIST

A) Diretrizes, critérios e pontuação	SIM	NÃO	PARCIAL	OBSERVAÇÕES
1. Utiliza exclusivamente as diretrizes indicadas na Resolução CPRSC nº 3, de 2021?	X			
2. Existem critérios, presentes nos três níveis, que se baseiam nas atividades de docência e de orientação conforme estabelece os incisos I, II e III do artigo 11 da Resolução CPRSC nº 3, de 2021?	X			
3. Os critérios RSC são coerentes com as diretrizes em que estão associados?	X			
4. Em caso negativo na questão anterior, responda: os critérios estão vinculados ao respectivo perfil conforme alíneas a, b e c do § 1º art. 2º Resolução CPRSC nº 3, de 2021?				
5. Os critérios definidos consideram a avaliação qualitativa e quantitativa?	X			
6. A pontuação dos critérios				

semelhantes considera a natureza de sua realização?	X			
7. Há unidades de mensuração dos critérios?	X			
8. As unidades de mensuração apresentadas evidenciam coerência entre a pontuação e a natureza da atividade descrita?	X			
9. Foi estabelecido total de pontos, por nível, para concessão do RSC?	X			
10. Foram estabelecidos pesos ou critérios que assegurem coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação nos diferentes níveis (RSC I, RSC II e RSC III)?	X			
11. Consta a indicação do efeito financeiro da concessão do RSC?	X			A indicação de efeito financeiro está de acordo com as alterações feitas na redação do art. 13 da Resolução CPRSC nº 3/2021

<b>B) Comissão especial e processo avaliativo</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. Determina a responsabilidade à comissão especial pelo processo avaliativo?	X			
2. Indica o quantitativo de membros da comissão especial respeitando o art. 3º da Resolução CPRSC nº 3, de 2021?	X			
3. Existe previsão de critérios (quantitativo e qualitativo) para fins de ato decisório em caso de empate no resultado das análises dos membros da comissão especial?	X			
4. Existe previsão de recurso quanto ao resultado do parecer da comissão especial?	X			
5. Há previsão de número de pareceres favoráveis para concessão do RSC?	X			

<b>C) Fluxo de procedimentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. Existe CPPD ou comissão análoga na IFE?	X			
2. Indica que a CPPD, ou comissão análoga, organizará e conduzirá o processo?	X			
3. Indica que a CPPD seleciona os membros internos da comissão especial?	X			
4. Há definição do fluxo de procedimentos?	X			
5. Há formulário para solicitação do RSC?	X			
6. Há formulário para comprovação de atividades/experiências?	X			
7. Há indicação da necessidade de apresentação de memorial com descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 12 da Resolução CPRSC nº 3, de 2021?	X			

## 2. CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES

Após análise da minuta apresentada, este relator, consignou não haver novas alterações a serem tomadas em seu âmbito de competência, considerando que todas as propostas foram devidamente acatadas pelo CEFET/MG.

Encaminha-se o Ofício da Resolução que Regulamenta a avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes Pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (SEI nº 3658612), do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, **APROVADO** por este relator, para deliberação e homologação pelo Conselho Superior da Referida Instituição, conforme determinação do art. 12 da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021.

Por fim, em atenção a Resolução nº 4, de 19 de novembro de 2021, submete-se o Parecer nº 6/2024/CGGE/DIFES/SESu/SESu a votação da Comissão de Análise de Regulamentos - CAR.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

Membro CAR/CPRSC

Representante Titular da SESu



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/03/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli**, **Coordenador(a)**, em 14/05/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4720477** e o código CRC **C38D4885**.